



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08 /2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

LOCADORES: SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CÓRREGO FUNDO, CNPJ: 18.775.049/0001-81, com sede à Rua Padre Remaclo Foxius, Nº 21, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **WAGNER RODRIGUES**, CPF: 050.625.146-22 e RG MG-11.822.548.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (em especial pelo inciso X do art. 24) e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo nº 009/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Locação de imóvel situado à Rua Remaclo Fóxius, 21, Bairro Centro- Córrego Fundo/MG, para instalação da da Biblioteca Pública "Maria José Arantes" e Tele Centro Municipal.

II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição do produto	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de imóvel para instalação da Biblioteca e do Tele Centro	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato vigorará a partir da sua assinatura com termo final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Wagner Rodrigues
[Assinatura]



- I. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário contempla todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

- I. Os valores do contrato poderão ser revistos, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do último reajustamento, mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, será utilizado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: Ficha 607 – 04 122 0402 2.591 3.3.90.39.00– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 100 Recursos Ordinários. Ficha 642 – 19 573 1302 2.816 3.3.90.36.00– Outros serviços de terceiros – Pessoa Física - 100 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Dos Contratados

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

Wagner Rodrigues
[Assinatura]



I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos locadores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização dos locadores por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado no aluguel mensal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor do locador, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. O locador que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao locador o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

- I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Wagner Rodrigues

Comissão



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. Os locadores têm pleno conhecimento do item descrito na **Dispensa de Licitação nº 003/2020**, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

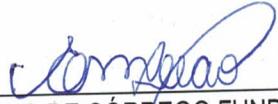
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

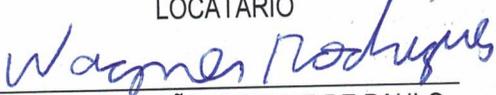
Córrego Fundo/MG, 13 de Fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Érica Maria Leão Costa - Prefeita

LOCATÁRIO


SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.775.049/001-81

WAGNER RODRIGUES

CPF: 050.625.146-22

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 389388.126-34

2 - 

CPF: 123827026-30